



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/001945/2022
Data de autuação: 20/06/2022
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/08/2022.
Sessão Regulatória: 28/07/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento da Carta DIREG – 027/22^[1], da Concessionária CEG Rio informando acerca da atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/08/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003632/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de Janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M fossem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-220007/001945/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 027/22 da Concessionária CEG Rio, transcrito abaixo:

“(…)Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

- *Variação de 10% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de agosto/22, em relação ao custo referente a julho/22;*

Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada.

Adicionalmente encaminhamos, em anexo, as cópias das publicações veiculadas em 15 de junho de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, Custo do Gás e Tributos, Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas e as Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP, além das cópias dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” publicados no dia 15/06/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício [2], comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

Após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico [3] e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

“(…) Em atendimento ao despacho (34726735), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-Rio, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022 e determinou que esta CAPET realizasse o seu devido acompanhamento;

2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-027/2022 (34702063), de 20/06/2022, comunica que houve redução no custo do GLP de 10% (dez por cento), para o mês de agosto de 2022, em relação a julho de 2022.

2.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que a publicação em 15/06/2022, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", do comunicado de atualização de tarifas, continua válida;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		12,73540
Custo GLP Ind.		12,73540
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8210
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5806

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/08/2022, comparada com a de 01/07/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/08/22 - 01/07/22	
Residencial	7,9173%
Industrial	8,0493%

7.2. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;

7.3. Cabe destacar que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado, tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira.(...)”.

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria^[4] que se manifestou como segue.

(...)I – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, conforme dispõe o Regimento Interno da AGENERSA, especialmente no art. 17, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria, primordialmente, o controle interno da legalidade dos atos desta Autarquia Especial, prestando assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades por meio da orientação e opinamento sobre matérias jurídicas, bem como a análise e emissão de parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a manifestação produzida pela Procuradoria não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação^[1].

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos necessários à análise da consulta formulada. Assim, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela AGENERSA, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em relação aos quais partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Realizadas tais considerações, passa-se à análise solicitada.

II.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TARIFA DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP): QUADRO NORMATIVO E REGULATÓRIO

Antes de proceder ao exame da comunicação da Concessionária, cumpre-nos distinguir os institutos jurídicos da atualização monetária, do reajuste e da revisão.

O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados previamente em sede contratual^[2]. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo, vinculando-se a índices gerais de inflação. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos

imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei n.º 8.987/95^[3].

No que tange à concessionária CEG RIO, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:

- 1) Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual n.º 2.752/1997^[4] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão^[5]);
- 2) Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual n.º 2.752/1997^[6] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão^[7]);
- 3) Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual n.º 2.752/1997^[8] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão^[9]).

O presente caso versa, salvo melhor juízo, sobre o reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual n.º 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Neste sentido, conforme comunicado pela concessionária CEG-RIO, as tarifas sofrerão uma variação de 10% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de agosto/22, em relação ao custo referente a julho/22.

Nessa toada, a CAPET, no Parecer AGENERSA/CAPET N.º 111/2022 (SEI n.º 34963578), aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, conforme os cálculos apresentados na manifestação foram alcançados os resultados para vigorar a partir de 01/08/2022, sem divergências com os valores da Concessionária, e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Em adição, cumpre-nos destacar que o art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 4.166/2020^[10] assegurou a atualização monetária do GLP pelo IGP-M acumulado referente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020 em 4 ocasiões ao longo de 2021, a ser aplicado sobre as margens de distribuição vigentes no mês anterior, de forma escalonada em 1/18 avos até dezembro de 2022.

Entretanto, como a CAPET informa no doc. SEI n.º 34963578, a Concessionária não aplicou o reajuste escalonado previsto na Deliberação AGENERSA 4166/2020, "tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiras."

Diante disso, não vislumbramos óbices jurídicos ao implemento da revisão da estrutura tarifária da concessionária CEG-RIO, com variação de 10% dos custos do GLP com vigência a partir de 01 de agosto de 2022.

Por fim, rememora-se que, no bojo da Deliberação AGENERSA N.º 4406, de 31 de março de 2022, o Conselho Diretor desta Autarquia Especial, por unanimidade, deliberou por homologar as tarifas de GLP da CEG RIO. Na referida ocasião, salvo melhor juízo, considerou-se a tarifa limite atualizada pelo IPCA conforme a liminar parcialmente deferida pela desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento n.º 0013626-18.2022.8.19.0000^[11].

Neste sentido, salvo melhor juízo, os cálculos apresentados pela CAPET nesta oportunidade, de igual forma, consideram a tarifa limite com a atualização monetária concedida pelo Juízo (IPCA). Portanto, cumpre-nos rememorar que, por se tratar de decisão eminentemente precária, está sujeita a posterior modificação em sede recursal, caso em que os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em linha com o parecer técnico da CAPET, não vislumbramos óbices jurídicos à homologação da estrutura tarifária do GLP apresentada pela concessionária CEG-RIO com vigência a partir de 01/08/2022, conforme o artigo 5º da Lei Estadual n.º 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

Ressalta-se, no entanto, que caso haja modificação ou cassação da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento n.º 0013626-18.2022.8.19.0000, os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada

É o parecer.(...)"

Em seguida o processo foi distribuído para minha em vista a decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Por fim, a CEG Rio foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 80^[5]. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 421/22^[6], repisando suas alegações, como segue:

“(…)Com cumprimentos, a Naturgy de forma tempestiva, informa que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância dos cálculos e tarifas pelos pareceres dos Órgãos Técnicos desta AGENERSA.

Estamos à disposição da AGENERSA e desde já nos colocamos à disposição.(…)”.

Por fim, insta salientar que, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 9ª Reunião Interna de 2022 (31028651), o presente processo foi **distribuído** para minha relatoria.

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Ofício DIREG – 027/22 – SEI - 34702063

[2] Of.AGENERSA/SCEXEC SEI Nº732 - SEI - 34725647

[3] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 111/2022 – SEI – PARECER 108 - 34963578

[4] PARECER Nº 99/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 36045713

[5] Of.AGENERSA/CONS-02 Nº80 – SEI - 36457002

[6] Ofício GREG 421/22 – SEI-220007/002341/2022

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36960536** e o código CRC **0D502EEE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001945/2022

SEI nº 36960536

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 35/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001945/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/001945/2022
Data de autuação: 20/06/2022
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/08/2022
Sessão Regulatória: 28/07/2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da Carta da Concessionária CEG Rio [\[i\]](#), visando à **atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento no Contrato de Concessão e esclareceu que **o Reajuste Tarifário visa cobrir a variação de 10% do custo total do GLP (com parcela adicional) para o mês de agosto/22, em relação ao mês de julho/22; e as parcelas compensatórias devidamente demonstradas seguindo o estabelecido na Sessão Regulatória de dezembro de 2020.**

Em seguimento, a CAPET [\[ii\]](#), ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, em sua Nota Técnica, asseverou:

"6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal; "

Por fim, a CAPET, após proceder à verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o GLP Residencial e Industrial, concluiu que **os cálculos apresentados pela CEG Rio convergem**

com os cálculos realizados pela Câmara Técnica, esclarecendo que a compensação dos reajustes não aplicados no período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 baseou-se na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo sido o seu produto adicionado ao custo da molécula. E apresentou quadro com o cálculo das compensações e os valores atualmente vigentes, conforme as seguintes tabelas:

Quadro 01. Tarifas de GLP Vigentes

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		12,73540
Custo GLP Ind.		12,73540
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8210
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5806

A Procuradoria^[iii] desta Autarquia, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em **sintonia** com o entendimento da CAPET, pela **homologação das tarifas** em apreço, em conformidade com o instrumento concessivo e normativas vigentes, ressaltando **a necessidade de futura revisão, por este ente regulador, das tarifas ora aprovadas, caso os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento, que garantiu a aplicação imediata do IPCA nas margens de distribuição, sofram alguma modificação.**

Noutro giro, o atendimento ao disposto no § 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que visa garantir o cumprimento dos **princípios da transparência e da publicidade**, restou comprovado pelas **publicações** nos jornais de grande circulação ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, na data de 15/06/2022, conforme cópia constante nos autos.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 111/2022 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP e a possibilidade de futura revisão dos valores, caso haja alteração da decisão judicial proferida.**

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		12,73540
Custo GLP Ind.		12,73540
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8210
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5806

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] DIREG 027/22 – SEI - 34702063

[ii] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 111/2022 – SEI - Parecer 108 - 34963578

[iii] PARECER Nº 99/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 36045713



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36964151** e o código CRC **FEFCDECD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001945/2022

SEI nº 36964151



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ____, DE 28 DE JULHO DE 2022

CEG Rio - Reajuste Tarifário -
GLP - Vigência em 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001945/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		12,73540
Custo GLP Ind.		12,73540
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15,8210
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,5806

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/07/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36966144** e o código CRC **BD65AC67**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001945/2022

SEI nº 36966144

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

	100.001 - 300.000	D.1649
	300.001 - 600.000	D.1502
	600.001 - 1.500.000	D.1495
	1.500.001 - 3.000.000	D.1485
	acima de 3.000.000	D.1445
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + 40,28 + 26,81 IGP-Mo$	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414698

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4458 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência	01/08/22		
Custo GLP Res.	12,73540		
Custo GLP Ind.	12,73540		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	15,8210	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	15,5806	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414699

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4459 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001947/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/08/22		
Custo GLP Res.	13,01290		
Custo GLP Ind.	13,01290		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	17,5268	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	17,2050	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414700

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO AGENERSA Nº 011/2022.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

OBJETO: Contratação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público.
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.

INÍCIO: 10 de agosto de 2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 516.500,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
EMPENHO Nº: 2022NE00225

FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSOS NºS SEI-E-12/003.313/2015 E SEI-220007/000489/2022.

Id: 2414701

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa CETOR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. OBJETO: Obras de recuperação dos blocos do Conjunto Residencial Amazonas, Rua Soldado Francisco Savastana, 350 - Bairro de Campo Grande, Município Rio de Janeiro, RJ. VALOR: R\$ 4.691.584,19 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). PRAZO: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.

SINATURA: 26/07/2022. REGISTRO INTERNO Nº 078/2022. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo SEI170041/000051/2022, Lei Federal nº 13303/2016, Lei Estadual nº 287779, Decreto nº 3149/80 e Decreto 42.445/10. PROCESSO Nº SEI170030/845/2022.

Id: 2411758

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa GUARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Obras de revitalização de quadras de esporte em 3 localidades distintas: 1. Praça Tiradentes (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados, quiosque, pista de skate e pergolados); 2. Bairro Catariño (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados e pergolados); 3. Conjunto Habitacional São José (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados e pergolados). Os empreendimentos ficam nos bairros Praça Tiradentes, Catariño e Conjunto Habitacional São José, Município de Cardoso Moreira, RJ. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 6.212.880,87 (seis milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022. REGISTRO INTERNO Nº 089/2022. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo SEI-170041/000504/2021, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287779 e Decretos nºs 3149/1980 e 42.445/2010. PROCESSO Nº SEI-170030/938/2022.

Id: 2415658

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.
TIPO: Menor Preço Global.
DATA: 24 de agosto de 2022, às 11 horas.
OBJETO: Contratação da prestação de serviço comum de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização, em várias ruas do Município de Valença - RJ.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.976.546,21 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).
PROCESSO Nº SEI-330018/001015/2022.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.

Id: 24116087



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:

0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas




www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp